PARECER JURÍDICO
LCR – 207/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 165/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 043/2019
AUTOR: VEREADOR WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA AS SENHORAS DULCINEIA NARDI DA SILVA, ANA HELOISA MAZZONETTO RICHETTI E CASSIA SOLANGE DO NASCIMENTO.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 043/2019,** de autoria do **SENHOR VEREADOR WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, que concede Moção de Aplausos à Senhora **DULCINEIA NARDI DA SILVA, ANA HELOISA MAZZONETTO RICHETTI E CASSIA SOLANGE DO NASCIMENTO**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustres Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos às homenageadas nominadas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Senhor Vereador destaca as razões de sua propositura, "*...em decorrência dos relevantes serviços prestados à nossa cidade com resgate de animais em situação de rua e/ou abandono, auxiliando no encontro de lar temporário para estes e contribuindo para a adoção dos mesmos* ". (sic)

Ainda, às fls. 003/004, o Autor apresenta, a biografia das homenageadas, como exigido, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

> ***Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***
>
> ***Art. 2º - (...)***
>
> ***Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.***

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

> ***Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:***
>
> **I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**
>
> **II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**
>
> **III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**
>
> **IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: **(66) 3498 3590 • 3498 1734**

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de dezembro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B